



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

2101, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004.

LEI Nº _____

ALTERA DISPOSITIVOS DOS INCISOS I, II, DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1801, DE 27 DE JUNHO DE 2001, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 1513/1997, QUE “INSTITUI O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 1801, de 27/06/2001, que dá nova redação à Lei Municipal nº 1513/97, que institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º A. Constituem recursos do FAPS:

I – O produto da arrecadação das contribuições dos servidores, de caráter compulsório, na razão de 11%(onze por cento) sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor inclusive sobre os proventos dos que se aposentarem após a vigência desta Lei.

II – O produto da arrecadação das contribuições do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, de 17,50% (dezessete, vírgula, cinquenta por cento) sobre o valor total da Folha de Pagamento dos Servidores, e que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1801, de 27 de junho de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2004.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de outubro de 2004.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei incluso objetiva adequar a legislação previdenciária municipal aos dispositivos da Emenda Constitucional nº 41, e, também, adaptar o índice do cálculo atuarial, conforme Avaliação da Previdência Social da Prefeitura do Município de Serafina Corrêa, realizada em junho último, pela empresa CSM – Consultoria e Seguridade Social, sob a responsabilidade do Dr. Francisco Humberto Simões Magro – Atuário nº 494.

Conforme dispositivos legais, é compulsório o índice percentual de 11%, sem exceção.

A Lei Municipal nº 1801/2001, estabelece percentuais progressivos, conforme valor do vencimento, o que contraria os atuais dispositivos da Emenda nº 41.

O projeto atende as necessidades atuais e vigentes, para regularizar o FAPS perante o Ministério da Previdência Social.

Serafina Corrêa, 04 de outubro de 2004.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal